



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 – PA 1306/2016 – CONTRATO 24/2016**

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADO – VITORIA D COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.508.476/0001-30, com sede na Quadra 01, Conjunto B, Lote 20, Loja 03 – SRL - Planaltina – DF – CEP 73.350-102, telefones (61) 3389-6380 / (61) 9501-0720 / (61) 9667-7703, e-mail vitoriadservicos@gmail.com e admvitoriadservicos@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Edson Lima de Figueredo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.419.236 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 830.028.041-34, residente na Quadra 05 Conjunto H Casa 12 – Arapongas - Planaltina – DF - CEP 73370-100.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra dedicada e todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para a unidade do Coren-SP localizada na cidade de São José do Rio Preto – SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Aditivo.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, o ajuste dos valores contratados e alteração da razão social e endereço da empresa.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 meses, com início em 01/04/2018 e término em 31/03/2019.

4. DO VALOR

4.1. O ajuste de valores efetivado pelo presente aditivo, de acordo com Planilha de Custos apresentada pela empresa Contratada e Convenção Coletiva de Trabalho 2018 da categoria profissional, justifica-se pela:

4.1.1. Repactuação dos valores relacionados aos custos de mão de obra, bem como consideração do valor anual referente aos serviços extras (limpeza de vidros e fachadas e carpetes), o que corresponde a um aumento de, aproximadamente, 2,97% (dois inteiros e noventa e sete por cento) sobre valor mensal contratado;

4.2. Após aplicação das alterações supra, os valores da presente contratação passam a ser:

4.2.1. Valor mensal: R\$ 2.994,10 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos);

4.2.2. Valor referente a serviços extras (limpeza de vidros, fachadas e carpete):

4.2.2.1. Valor por serviço de limpeza de vidros e fachadas: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 4.2.2.2. Valor por serviço de limpeza de carpete: R\$ 480,00 (cento e sessenta reais);
- 4.2.2.3. Valor anual referente a serviços extras: R\$ 1.560,00 (mil e quinhentos e sessenta reais).
- 4.2.3. Valor anual global: R\$ 37.489,20 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

5. DA ALTERAÇÃO

- 5.1. A empresa, por meio da Segunda Alteração Contratual, lavrada na Junta Comercial do Distrito Federal, altera sua razão social para **VITORIA D COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP** e altera seu endereço para a Quadra 01 Conjunto B Lote 20 Loja 03 – SRL – Planaltina – DF, CEP 73.350-102.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o Contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. A presente renovação segue o disposto no inciso II do art. 57 e alínea d do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.
 - 9.1.1. A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.
- 9.2. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de Março de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

VITORIA D COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP
Edson Lima de Figueredo
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Elaborado por VPS